



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº DE DE DE 2024.**

**INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL "PARCEIROS DAS MULHERES", QUE CERTIFICA EMPRESAS QUE PRIORIZAM A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceiros das Mulheres", que pode ser concedido a entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

**Art. 2º** No selo, será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

**Art. 3º** São consideradas relevantes as ações que resultem em:

**I** - contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

**II** - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando à qualificação e/ou à inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

**III** - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

**IV** - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

**V** - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

**Art. 4º** O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

**I** - nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

**II** - nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação de criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**III** - nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via termo de cooperação técnica, protocolo de intenções ou instrumento congêneres que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,        de                    de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

